



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO –
SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 540/2013 – SID 13.696.621-9
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PORTO RICO**

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 540/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE PORTO RICO.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o MUNICÍPIO DE PORTO RICO, já qualificado, e representado pelo Chefe do Poder Executivo, **PAULO PRATES NOGUEIRA**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, através do SID nº 13.643.896-4, em 23/06/2015 e 01/09/2015, com fundamento no art. 4º §1º inc.IV, do Decreto nº 6.191/2012 e art. 133 e seguintes da Lei Estadual 15.608/2007, e em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.696.621-9, resolvem celebrar o **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 540/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a inclusão de contrapartida municipal com a alteração das Cláusulas Segunda e Quinta do Convênio e a readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município e o *caput* da Cláusula Quinta, passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

II – Ao MUNICÍPIO

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 6.400,00 (seis mil quatrocentos reais), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

Os recursos para o exercício de 2015 estão dispostos na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 1182 de 23/12/2014, na dotação orçamentária sob nº 06.001.20.606.0027.2.039.33.90.30, fonte 000.



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO –
SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 540/2013 – SID 13.696.621-9
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PORTO RICO**

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 28 de setembro de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Paulo Prates Nogueira
Prefeito de Porto Rico

/kg